

RESOLUÇÃO CONFE Nº 202, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

Fixa o valor das anuidades e taxas ou emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Estatística pelas pessoas físicas e jurídicas, a partir do exercício de 1993.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e pelo Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.994, de 26.05.1982 e o Decreto nº 88.147, de 09.03.1983 que regulamenta a Lei nº 6.994, a Resolução CONFE nº 149, de 28 de dezembro de 1983, o Decreto nº 92.589, de 25 de abril de 1986, o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.290, de 21.11.1986 e a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar a Tabela em anexo que fixa em UFIR – Unidade Fiscal de Referência o valor das anuidades e taxas ou emolumentos devidos aos CONRE pelas pessoas físicas e jurídicas, a partir do exercício de 1993.

Art. 2º - O pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas efetuado até 31 de janeiro, terá um desconto de 20% (vinte por cento) passando a valer 104 (cento e quatro) UFIR, até o dia 28 de fevereiro terá um desconto de 15% (quinze por cento) passando a valer 110,5 (cento e dez e meia) UFIR e até 31 de março terá um desconto de 10 (dez por cento) passando a valer 117 (cento e dezessete) UFIR.

Parágrafo 1º - A anuidade ou parcela não paga no vencimento deverá ser reajustada segundo a variação da UFIR – Unidade Fiscal de Referência, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês completo de atraso, calculados, separadamente, sobre o valor reajustado.

Parágrafo 2º - Quando o primeiro registro se efetivar, serão devidos apenas os duodécimos do valor da anuidade vigente do mês de ocorrência, relativos ao período ainda não vencido do exercício.

Parágrafo 3º - As pessoas jurídicas inscritas em mais de um Conselho Regional de Estatística recolherão ao órgão diverso daquele onde a matriz tem seu registro anuidade igual a 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelas mesmas ao CONRE de sua jurisdição.

Art. 3º - A arrecadação bruta da anuidade, das taxas, emolumentos, multas ou quaisquer outras cobranças ou arrecadações pelo CONRE, terá a seguinte distribuição:

- a) - 25% (vinte e cinco por cento) para o CONFE, conforme o disposto no artigo 32, do Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968 e a Resolução CONFE nº 168, de 10 de dezembro de 1986.
- b) – 75% (setenta e cinco por cento) para o respectivo CONRE.
- c) – As transferências e respectivos créditos, que tratam as alíneas “a” e “b”, deste artigo deverão ser feitas segundo as condições estabelecidas pelo CONFE com a rede bancária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando as Resoluções CONFE Nº 10, DE 20.09.68, CONFE nº 75, de 31.08.77, CONFE nº 135, de 15.12.82, CONFE nº 137, de 15.06.83, CONFE nº 146, de 23.11.83, CONFE nº 152, de 21.11.84, CONFE nº 165, de 09.07.86, CONFE nº 167, de 10.12.86, CONFE nº 193, de 17.12.91, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1992

Argemiro Dias Soares
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária Nº 1059, de 08 de dezembro de 1992

TABELA DE ANUIDADES, TAXAS OU EMOLUMENTOS A QUE SE REFERE A

RESOLUÇÃO CONFE Nº 202 DE 08.12.92

<u>I-ANUIDADES:</u>	<u>EM UFIR</u>
a) Pessoa Física:	
Estatístico	130
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	65
b) Pessoa Jurídica, de acôrdo com as seguintes classes de capital social:	
até 500 UFIR.....	130
acima de 500, até 2.500 UFIR.....	195
acima de 2.500, até 5.000 UFIR.....	260
acima de 5.000, até 25.000 UFIR.....	325
acima de 25.000, até 50.000 UFIR.....	390
acima de 50.000, até 100.000 UFIR.....	520
acima de 100.000 UFIR.....	650
<p>As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional que não o de sua sede pagarão anuidade em valor que não excede à metade do que for pago pela matriz.</p>	
<u>II – INSCRIÇÃO:</u> (registro provisório ou definitivo):	
a) Pessoa Física :	
Estatístico	32,5
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	16,5
b) Pessoa Jurídica (firmas individuais, coletivas, sociedades e ou equivalentes).....	75,0
<u>III – TAXAS DIVERSAS:</u>	
a) Expedição de Carteiras de Identidade Profissional:	
Estatístico	26,0
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	13,0
b) Expedição de 2ª Via:	
Estatístico	32,5
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	16,5
c) Certidões:	
c.1. Fornecimento do Cartão de Identidade:	
Estatístico	20
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	10
c.2. Fornecimento da Certidão de Registro Provisório:	
Estatístico	20
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	10

